



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA N° 01, DE 2021 AO PROJETO DE LEI N° 07, DE 2021.

(Proponente: Vereadores Edson Souza/MDB, Cidão da Telepar/PSB)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em 12/03/21

Denil Borges

Protocolo

Emenda modificativa e aditiva de redação

Modifica a redação do parágrafo 2º do Projeto de Lei nº 07/21, conforme segue:

Art. 2º Para fins do disposto no *caput* do art. 1º desta lei, além de ser punida a pessoa que tomou a vacina de forma irregular, será aplicada a mesma multa para o profissional da saúde que aplicou a vacina nos casos em que ficar comprovado que este agiu de má fé, podendo em caso de ser servidor público sofrer processo administrativo disciplinar.

É a Emenda. Sala de Sessões.
Em 15 de março de 2021.

Edson de Souza
Edson Souza
Vereador/MDB

Cidão da Telepar
Cidão da Telepar
Vereador/PSB

Justificação

Ao dar uma nova redação ao Art. 2º do projeto de lei 07/2021 busca-se deixar claro que as sanções previstas aos profissionais da saúde irão ocorrer em situações que ficarem comprovado que houve manifesta má fé por parte do profissional.

Por se tratar de medidas de justiça, solicitamos aos nobres colegas sua aprovação.

